

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CNPJ: 04.215.199/0001-26  
AV HERACLIDES DE LIMA GOMES  
C.E.P.: 98120-000 - Boa Vista do Incra - RS

CONVITE  
Nr.: 3/2015 - CV

Processo Administrativo: 56/2015  
Processo de Licitação: 82/2015  
Data do Processo: 07/08/2015

### AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 47/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 379, de 10/9/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/12/2015, às 08:30 horas, no endereço, AV HERACLIDES DE LIMA GOMES, Boa Vista do Incra-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 3/2015-CV na modalidade Convite p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

#### Objeto da Licitação:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA PARTE DE ASSESSORIA JURÍDICA E PROCESSUAL, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL in loco NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA NOS DOIS TURNOS DE TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### CERTIFICO QUE

o documento de Nº ECU 03115  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 10/12/15

Responsável: Municipal

Boa Vista do Incra, 7 de Agosto de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613-1205  
www.boavistadoincra.rs.gov.br  
E-mail: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 82/2015 - CARTA CONVITE Nº 03/2015

Município de BOA VISTA DO INCRA  
Gabinete do Prefeito  
Edital de Carta Convite nº 03/2015  
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

### CERTIFICO QUE

O Documento de Nº ECU 03115  
Foi publicado na data no mural desta.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
Em 10/12/15  
Responsável: Wenior

### 1 - PREÂMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia 18 do mês de dezembro do ano de 2015, na Sala do Setor de Compras, situada na sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 379/2015, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas a contratação Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços advocatícios na parte de Assessoria Jurídica e processual.

### 2 - OBJETO

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA PARTE DE ASSESSORIA JURÍDICA E PROCESSUAL, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL *in loco* NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA NOS DOIS TURNOS DE TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

### **3 - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, através do Setor de Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser licitado, Termo de Referência e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, das 8h às 13h30min, mais informações, poderão ser obtidas pelos telefones (55) 3613-1203 ou 1205, email [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br) ou no site [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br).

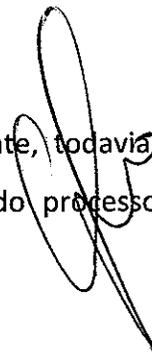
### **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - Poderão participar da presente licitação além dos convidados pela Administração, todos os interessados devidamente cadastrados que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta, ou seja, até às 08h30min do dia 17/12/2015, conforme § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

4.3.1 – A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.



## **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"**

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**

**EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 03/2015**

**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**

**EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 03/2015**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

O envelope "A" deverá conter além da documentação válida relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, constantes nos itens 6.1.1 à 6.1.4, bem como as declarações que seguem:

- a) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente.
- b) Declaração firmada pelo licitante, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

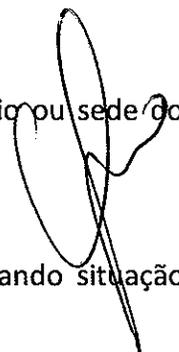


6.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014. Ainda será aceito, a apresentação das mesmas separadamente, desde que válidas.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned to the right of the list items e) and f).

h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;

6.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, expedidas em nome da licitante.
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, no mínimo 01 (um) profissional com formação em DIREITO, com conhecimento e experiência comprovada de atuação como Advogado no Poder Executivo Municipal. Deverá ser apresentada cópia da carteira profissional do profissional (OAB), documento comprobatório de experiência no Poder Executivo Municipal, bem como o vínculo dele com a empresa licitante (Contrato ou Carteira de Trabalho).

6.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente, expedida no máximo, a 60 (sessenta) dias corridos à data da designada para a apresentação do documento.

6.2 - Os documentos constantes dos itens 6.1.1 a 6.1.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município (até o último dia útil anterior a data marcada para abertura da sessão) ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

6.3 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.4 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

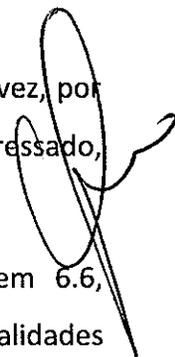
6.5 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

6.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8 - O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.3 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



6.10 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.11 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa, indicação do nº do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente e nome do responsável para contato;
- b) Descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;
- c) Preço global mensal, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7.2 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **8 – PROCEDIMENTO**

8.1 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer um dos documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou o mesmo tenha sido julgado improvido.

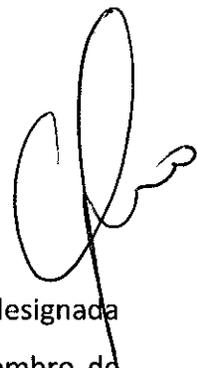
8.4 - Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

## **9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 – O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 379/2015, publicada na imprensa oficial no dia 10 de setembro de 2015, a qual levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL para a execução do serviço, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93



9.2 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.3 – Serão desclassificadas:

9.3.1 – As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

9.3.2 – As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 10 deste edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

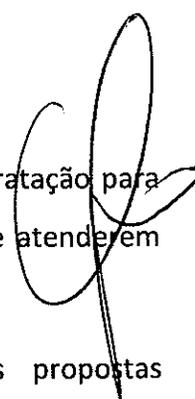
## **10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

10.1 - Serão desclassificadas as propostas cujo valor global mensal ultrapasse o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil cento e quinhentos reais), para a execução do serviço, conforme apurado na Planilha de Custo – Valor de Referência, a qual segue em anexo.

## **11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

11.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 6.4 e 6.5, deste edital.

11.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



11.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

11.4 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 7 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

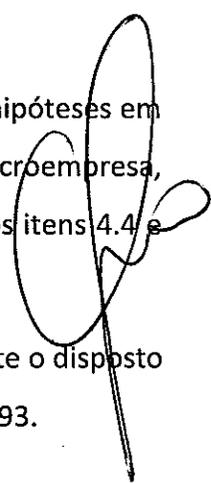
b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 6.4 e 6.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.5 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.6 - O disposto nos itens 11.4 e 11.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

11.7 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º<sup>1</sup> e §2º do art. 45<sup>2</sup>, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop at the top and a vertical line extending downwards, ending in a small hook.

## 12 - RECURSOS

12.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 - O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, dentro do prazo previsto no item 12.2, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 12.2.

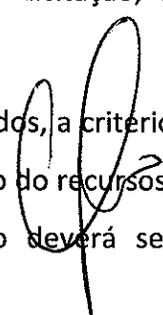
12.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 12.3.

12.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 12.4.

12.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

12.8 - Os prazos previstos nos itens 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recurso, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



### **13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.3 deste edital.

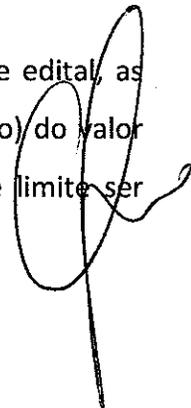
13.2 - O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3 - É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Boa Vista do Inkra.

13.4 - A Prefeitura Municipal de Boa Vista Do Inkra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.5 - O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

13.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, as supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a vertical line and a small flourish at the end.

## **14 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer em forma de assessoria jurídica e processual, sendo que deverá ocorrer no mínimo 3 (três) vezes por semana nos 2 (dois) turnos de expediente, a prestação de serviço *in loco* na sede da Prefeitura Municipal.

## **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

15.1 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor mensal em atraso.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município DE BOA VISTA DO INCRA poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

15.3- Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

15.4 - No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

15.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Município.

15.6 - Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

15.7.1 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.8 - O descumprimento contratual ensejará a inscrição no Cadastro de Fornecedores

## 16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

16.2 - O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como dos resumos de atividades referentes aos serviços prestados conforme o objeto descrito no item 01, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

16.3 - O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

16.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará à contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## 17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



DOTAÇÃO	DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
02.01.2.201.3.3.90.39	3.3.90.39	12

## **18 - DA RESCISÃO**

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

18.2 – O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

18.3 - Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

18.5 – A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **19 - SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 - Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato, oriundo deste processo licitatório, será realizada pelo Assessor Jurídico Sr. Bruno Maciel Rolin.

## 21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Prefeito Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, CEP: 98120-000.

21.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

21.3 - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ficam amparadas pelas disposições contidas nos Art.42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, e deverão apresentar documento assinado por contador atestando esta situação.

21.4 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

21.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme preceitua o § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

21.6 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.7 - O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.



21.8 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.9 – Os envelopes de documentação/proposta desta Carta Convite que não forem abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do(s) envelope(s).

21.10 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do Prazo e local estabelecido neste edital.

21.11 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

21.12 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

21.13 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

21.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

21.15 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.



## 22 - ANEXOS DO EDITAL

22.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Itens da Licitação;
- b) Termo de Referência;
- c) Descrição da dotação orçamentária;
- d) Credenciamento;
- e) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;
- f) Declaração Firmada pelo licitante referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Minuta do Contrato.

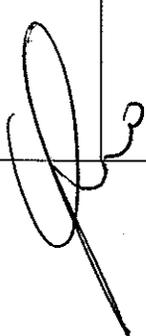
Boa Vista do Incra – RS, 10 de dezembro de 2015.



Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

### ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	12	srv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA PARTE DE ASSESSORIA JURÍDICA E PROCESSUAL, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL <i>in loco</i> NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA NOS DOIS TURNOS DE TRABALHO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.		



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA PARTE DE ASSESSORIA JURÍDICA E PROCESSUAL, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL *in loco* NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA NOS DOIS TURNOS DE TRABALHO.

### 2 – OBJETIVO

Assessorar e auxiliar nas demandas de trabalho da Assessoria Jurídica do Município, bem como os demais Setores da Administração.

### 3 – ADJUDICAÇÃO

Por item.

### 4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço deverá ocorrer em forma de assessoria jurídica e processual, sendo que deverá ocorrer no mínimo 3 (três) vezes por semana nos 2 (dois) turno de expediente, a prestação de serviço *in loco* na sede da Prefeitura Municipal.

### 5 – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a vertical line extending downwards.

### 6 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor mensal máximo estimado para a contratação, para a prestação do serviço especificado no item 02 – DO OBJETO e Anexo I do edital é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.

## **07 – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pela servidora responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como dos resumos de atividades referentes aos serviços prestados conforme o objeto descrito no item 01, atestando os dias em que houve a prestação dos serviços, o que comprovará a execução do serviço contratado.

## **08 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato, oriundo deste processo licitatório, será realizada pelo Assessor Jurídico Sr. Bruno Maciel Rolin.

Boa Vista do Inkra, 10 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'B' followed by a surname, written over a horizontal line.

Gabinete do Prefeito

**DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESPESA</b>	<b>CÓDIGO REDUZIDO</b>
02.01.2.201.3.3.90.39	3.3.90.39	12

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned below the table.

## CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

.....

portador do documento de identidade no ....., para participar das reuniões relativas à **Carta Convite N° 03/2015**, o qual está autorizado a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end.

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade **Carta Convite N° 03/2014** da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra – RS,.....de.....de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final stroke extending to the right.

Representante Legal

## DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa ....., inscrita  
no CNPJ nº ....., por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr.(a) .....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº  
....., **DECLARA** para os fins do disposto no  
inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº  
9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo  
na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra – RS, .....de.....de 2015.

Representante Legal.



**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2015 – CARTA CONVITE Nº 03/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Gilnei Medeiros Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de Boa Vista do Incra – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CIC sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço advocatícios na parte de assessoria jurídica e processual, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Carta Convite Nº 03/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação do seguinte serviço:

ITEM	QUANT	UND	OBJETO
01	12	srv	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NA PARTE DE ASSESSORIA JURÍDICA E PROCESSUAL, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAL <i>in loco</i> NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VEZES POR SEMANA NOS DOIS TURNOS DE TRABALHO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela prestação do serviço supracitado a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ ..... (.....), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Boa Vista do Incra promoverá a convocação do adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

O Município de Boa Vista do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

Antes da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar à Administração a relação dos profissionais que prestarão serviço ao Município, apresentando cópia da carteira habilitação OAB, comprovação de experiência e cópia

Não será admitida a prestação de serviços de profissionais não relacionados e que não atendam às exigências fixadas no edital.

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, as supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço deverá ocorrer em forma de assessoria jurídica e processual, sendo que deverá ocorrer no mínimo 3 (três) vezes por semana nos 2 (dois) turnos de expediente, a prestação de serviço *in loco* na sede da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como dos resumos de atividades referentes aos serviços prestados conforme o objeto descrito no item 01, o que comprovará a execução do serviço ora contratado.

O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

A despesa decorrente desta contratação, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
02.01.2.201.3.3.90.39	3.3.90.39	12

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos direitos da CONTRATANTE:**

Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;

Modificação unilateral do contrato;

Fiscalização da execução do contrato;

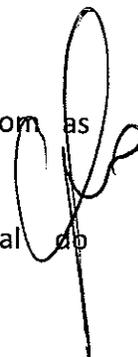
##### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA:**

Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;

Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;



Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigação da CONTRATANTE:**

Impedir que terceiros estranhos prestem o serviço contratado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação para a execução do contrato excetuando as permitidas pela legislação específica.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato, oriundo deste processo licitatório, será realizada pelo Assessor Jurídico Sr. Bruno Maciel Rolin.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor mensal em atraso.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município DE BOA VISTA DO INCRA poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Município.

Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O descumprimento contratual ensejará a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65 e alíneas da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:  
\_\_\_\_\_

Esta minuta de edital foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 10 - 12 - 2015

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

